



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0659/2025

**“Institui o Novembro Acromático - Mês Preto e Branco de Mobilização e Conscientização contra a Dengue e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Bancada do MDB

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de autoria da Bancada do MDB que institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o “Novembro Acromático – Mês Preto e Branco de Mobilização e Conscientização contra a Dengue”, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti* e à prevenção da dengue, zika e chikungunya.

A proposição também promove alteração no Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as datas e eventos alusivos do Estado, para incluir a referida mobilização no Calendário Oficial.

Na justificação, os autores destacam a relevância da dengue como problema de saúde pública e a necessidade de intensificação de campanhas de conscientização, especialmente em consonância com o Dia Nacional de Combate à Dengue, celebrado em 19 de novembro.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025 e, na sequência, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para a relatoria.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno, proceder à análise da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A iniciativa parlamentar não incorre em vício formal, uma vez que não cria estrutura administrativa, cargos ou atribuições específicas ao Poder Executivo, tampouco institui despesas obrigatórias, limitando-se à instituição de período de mobilização e à inclusão de data alusiva no Calendário Oficial do Estado.

No mérito constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados em temas relacionados à saúde pública e à educação preventiva, não

havendo invasão de competência privativa da União.

Do ponto de vista da legalidade, a proposição possui caráter declaratório e educativo, não implicando criação de obrigações financeiras ou administrativas compulsórias, estando em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa a sistemática adotada pela Lei nº 18.531, de 2022, promovendo adequadamente a atualização do respectivo anexo para inclusão da nova data no Calendário Oficial do Estado.

Diante do exposto, não identifico óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa à tramitação da matéria.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0659/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
13/05/2026, às 12:02.

---